



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

**RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Dispensa de Licitação n.º 004/2025

Processo Administrativo n.º 004/2025

Objeto: Aquisição futura de recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP), acondicionado em cilindro de botijão P-13 para atender os Vereadores e colaboradores da Câmara Municipal de Aquidauana/MS.

**1. DO CRITÉRIO**

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio em aferi-lo está em juntar ao processo propostas compatíveis com o termo de referência no qual consta o valor estimado.

O processo aritmético realizado foi a média aritmética dos valores, estes obtidos através de cotação com fornecedores, contratações correlatas desta Casa de Leis e contratações de órgãos coirmãos, conforme preceitua a Lei Federal 14.133/2021.

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

**3. DO PREÇO**

Na contratação em questão verificamos que se trata de situação pertinente a Dispensa de Licitação, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, em que houve somente uma proposta após o prazo da publicação do Aviso de Contratação Direta.

A proposta apresentada pela empresa **CLAUDINEI ALMEIDA DE ANDRADE**, inscrita no CNPJ n.º 00.462.645/0001-46, apresentou o menor valor por item, conforme PROPOSTA DE PREÇOS anexa aos autos do presente processo.

| Item | Qtde. | Un. | Descrição                                  | V. Unit    | V. Total     | Classificado |
|------|-------|-----|--------------------------------------------|------------|--------------|--------------|
| 01   | 24.00 | UN  | Recarga de gás liquefeito de petróleo p-13 | R\$ 120,00 | R\$ 2.880,00 | Cadastrado   |

Nota-se que o valor da contratação é inferior ao limite determinado para dispensa de licitação para execução dos serviços, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração Pública. A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório. Assim sendo atendido o disposto nos artigos 75, inciso II, 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), apresentamos a presente Justificativa para ratificação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

#### 4. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor acima identificado, se deu em análise aos presentes autos, onde observamos que foram realizadas pesquisas de preços, conforme cotações anteriormente juntadas, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado.

A prestação de serviço disponibilizado pela contratada supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço e qualificação técnica.

#### 5. DAS COTAÇÕES E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No processo em epígrafe, foi realizada uma ampla pesquisa de preços para definição do valor médio de mercado, e assim, obter um valor médio estimado para balizar a escolha da melhor proposta. Assim, diante do exposto restou comprovado ser o valor médio de mercado praticado com a Administração.

O valor da proposta é menor que o valor de referência e, portanto, enquadra-se no disposto no art. 75, anexo ainda estimativas de despesas, seja pelas cotações anexas nos termos art. 72, inc. II da 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas. De acordo com a Lei n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), após a cotação, é optado no presente processo o critério menor preço, conforme critérios de julgamentos previsto no art. 33, inc. I da Lei n.14.133/2021, assim verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que a devida habilitação jurídica, não deixando de se observar a regularidade fiscal. Destacando, ainda, que se encontra atendido o disposto no art. 75 da Lei n.14.133/2021, *in verbis*:

*§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:*

*I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;*

*II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.*

Em relação ao preço ainda, verifica-se que o mesmo é compatível com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

#### 6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e seguintes, em especial o art. 68 da Lei n.14.133/2021, *in verbis*:

*Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos: I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

*Pessoa Jurídica (CNPJ); II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.*

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

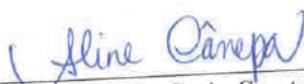
**7. CONCLUSÃO**

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a prestação dos serviços em questão, submeto a presente justificativa à assessoria jurídica para análise e parecer.

Após, o processo será submetido à Presidência para análise final.

Aquidauana/MS, 26 de fevereiro de 2025.

  
Aline Cânepa C. A. Santos  
Agente de Contratação  
Portaria nº 025/2025



Documento assinado digitalmente  
ALINE CANEPA CHAVES ALBUQUERQUE SANTOS  
Data: 11/03/2025 13:14:27-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Endereço: Praça Nossa Senhora Imaculada Conceição, nº 85, Centro,  
Aquidauana/MS, 79200-000  
[camara@cmaquidauana.ms.gov.br](mailto:camara@cmaquidauana.ms.gov.br)